



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 06 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho em regime de urgência urgentíssima Projeto de Lei tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de saúde à população durante o período de reforma e ampliação da Unidade de Saúde Cidade Baixa/Medianeira.

A utilização temporária da sede da associação de moradores se mostra solução eficiente e economicamente viável, evitando a interrupção dos atendimentos e assegurando o acesso da comunidade aos serviços essenciais de saúde.

A proposta respeita os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao mesmo tempo em que estabelece critérios claros quanto ao prazo e às condições de utilização do espaço.

Diante do exposto, acreditamos ter justificado a alteração proposta motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4676 /2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Associação de Moradores do Bairro Medianeira para uso temporário de sua sede para atendimento em saúde durante a reforma de Unidade de Saúde, e dá outras providências.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **Associação de Moradores do Bairro Medianeira**, inscrita no CNPJ sob nº 04.981.632/0001-34, para utilização de sua sede com a finalidade de abrigar, em caráter temporário, os serviços de saúde pública atualmente prestados na Unidade de Saúde Cidade Baixa/Medianeira.

Art. 2º A utilização da sede da associação ocorrerá **exclusivamente durante o período de reforma, ampliação ou adequação da referida unidade de saúde**, cessando automaticamente com a conclusão das obras e o retorno das atividades ao local de origem.

Art. 3º O convênio poderá prever:

- I – a cessão ou locação do imóvel pertencente à associação;
- II – o pagamento de aluguel mensal, no valor R\$ 1.000,00
- III – a adequação do espaço físico para atendimento à população;
- IV – a definição de responsabilidades quanto à manutenção, conservação e despesas operacionais do imóvel.

Art. 4º A formalização do convênio deverá observar:

- I – comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade;
- II – justificativa do interesse público e da necessidade temporária;
- III – mecanismos de acompanhamento e fiscalização;

Art. 5º O prazo de vigência do convênio será determinado, vinculado ao cronograma da obra da unidade de saúde, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias:
Subvenção social

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital avançado

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

